



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 28 de abril de 2025 - Ano 2025 -Nº 4963 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS EM LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Lucena, por meio deste edital, convoca todos os servidores públicos efetivos, que, por qualquer motivo, não estejam atualmente exercendo suas funções nas dependências da Prefeitura ou de suas respectivas Secretarias, seja por auxílio-doença ou licenças diversas, a se apresentarem, impreterivelmente, até o dia 05 de Maio 2025, aos secretários responsáveis por suas lotações, a fim de atualizar e regularizar sua situação funcional.

O não cumprimento desta convocação poderá acarretar as medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Publique-se e cumpra-se.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

repassados pelo Ministério da Saúde a título de incentivo à qualidade sejam destinados exclusivamente ao pagamento pecuniário aos profissionais das equipes da Atenção Básica, inclusive coordenadores comissionados, vedando sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo norma federal superveniente.

Não obstante a intenção meritória da proposição, informo que o **veto se impõe por razões de ordem legal, administrativa e orçamentária**, conforme passa a expor:

- Vício de Iniciativa:** A alteração de critérios de distribuição de recursos financeiros, especialmente os repassados pela União, configura matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver gestão orçamentária, funcional e administrativa, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, aplicável subsidiariamente ao âmbito municipal.
- Rigidez Excessiva e Impossibilidade Operacional:** A vinculação obrigatória de 100% dos recursos do incentivo à forma pecuniária inviabiliza o uso parcial dos valores em ações estruturantes, como capacitações, aquisição de insumos, tecnologia da informação, melhorias de ambiente de trabalho e apoio à gestão, contrariando a **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**, que permite o uso dos recursos em outras ações vinculadas à qualificação da atenção primária.
- Risco de Irregularidade Fiscal:** A imposição de destinação integral sem previsão de contrapartidas, margem de gestão ou reserva para imprevistos pode configurar afronta aos princípios da responsabilidade fiscal, criando obrigações automáticas sem os devidos estudos de impacto orçamentário e financeiro, o que contraria o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
- Desrespeito à Autonomia Técnica do Executivo na Execução de Políticas Públicas:** Cabe ao Executivo definir, com base em critérios técnicos e na realidade local, a forma mais eficiente de aplicar os incentivos recebidos, respeitados os parâmetros estabelecidos pelo

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº006/2025 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 30, III da Lei Orgânica Municipal, comunico a esta Egrégia Câmara Municipal o **veto total à Emenda Modificativa nº 001/2025**, apresentada ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o incentivo financeiro do componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde no Município de Lucena.

A referida emenda **altera o parágrafo 1º do art. 1º e o art. 5º do projeto de lei**, estabelecendo que 100% dos recursos

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 28 de abril de 2025 - Ano 2025 -Nº 4963 www.lucena.pb.gov.br

Ministério da Saúde. A restrição imposta pela emenda compromete essa autonomia administrativa e técnica.

Por tais razões, e na defesa da legalidade, da responsabilidade na gestão dos recursos públicos e da autonomia constitucional dos Poderes, **veto integralmente a Emenda Modificativa nº 001/2025** ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2025.

Encaminho esta Mensagem à apreciação dos nobres vereadores, confiando na compreensão quanto à necessidade deste voto.

Lucena-PB, 28 de abril de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei Ordinária nº 1.176 de 28 de abril de 2025.

Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o incentivo financeiro variável do Componente de Qualidade e Indução de Boas Práticas, relacionado a nova metodologia de Cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, aos servidores públicos estatutários, comissionados e prestadores de serviços municipais das equipes que atuam na Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, previstos na Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual analisou e aprovou com a Emenda Modificativa nº001/2025, tendo sido analisada a referida Emenda Modificativa pelo Chefe do Executivo, e vetada integralmente conforme Mensagem de Veto nº006/2025, restando o texto integral do Projeto de Lei, a qual eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica Instituído e o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o incentivo do Componente de Qualidade e Indução de Boas Práticas, de forma mensal, além do adicional anual, relacionado a nova metodologia de Cofinanciamento federal

do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria do MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 1º O incentivo do Componente de Qualidade da atenção básica será utilizado por meio de rateio, sendo 70% (setenta) na forma de prestação pecuniária, aos profissionais das equipes aqui indicadas, desde que com cadastro no SCNES, quer seja contratado, efetivo, e no caso do coordenador, detentor de cargo comissionado, e 30% (trinta) para custeio/manutenção e ações, pela Secretaria de Saúde, relacionadas aos indicadores previstos referida portaria Ministerial e em prol da atenção básica.

§ 2º Farão jus ao incentivo do componente de qualidade do incentivo MENSAL previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há, pelo menos, três meses, exercendo as funções na área.

§ 3º Farão jus ao adicional de incentivo do componente de qualidade ANUAL previsto no caput deste artigo e no art. 12-D, §3º da referida portaria ministerial, os servidores que, nos meses que antecederam o quadrimestre tiveram produção ativa e estiverem, no ano do pagamento, ativos em folha, exercendo as funções na área, sendo este devido em 100% aos trabalhadores.

§ 4º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro por componente de Qualidade ou não terá direito ao recebimento, o profissional que no curso do período de referência:

I - Estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados e readaptados;

II - Os servidores ou profissionais Inativos;

III - As equipes que não atingirem os parâmetros mínimos do pelo Ministério da Saúde ou caso não haja repasse pela União;

IV - Na hipótese de mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao trabalho no respectivo quadrimestre;

V - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que se tratar de servidor vinculado diretamente ao Estado ou à União;

VI - Tenha ocorrido desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;

VII - Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;

VIII - Tenha faltado a mais de 02 (duas) reuniões de educação continuada convocadas pela gestão e ou/ reuniões em equipe junto a coordenação;

IX - Se ausente das qualificações propostas;

X - Produção e cobertura de pelo menos 50% do território;

XI - Estar em atividade na atenção primária, salvo exceções descritas nesta lei;

XII - A pessoa que está desvinculada da folha de pagamento;

XIII - Estiverem no gozo de licença médica a partir de 15 dias, dentro do mês, sendo estes dias somados ou corridos, dentro do mês trabalhado;

XIV - Não realizar preenchimento dos dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC durante os atendimentos aos usuários dos serviços.

§ 5º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 4º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade/paternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho, estes inferiores a 15 dias;



§ 6º Para fins do incentivo ANUAL 2024, já depositado e não utilizado, fica autorizado o alcance desta norma para autorizar o repasse em pecúnia, nos termos do §3º.

Art. 2º O pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, para as eSF, eAP, eSB e eMulti; - Municipal, está condicionado aos repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde, para o Município de Lucena-PB, ficando o pagamento e manutenção do NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO - Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro federal e seus respectivos componentes, estando a Municipalidade desobrigada de continuar a repassar o incentivo caso a União deixa de transferir tais recursos.

§1º O pagamento possuirá forma variável de acordo com o valor repassado e somente enquanto durar a previsão da Portaria do MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§2º Será suspenso o pagamento, ainda que tenha sido realizado o repasse pela União, aquelas equipes que não apresentarem, no mínimo, desempenho BOM ou superior, sendo os valores dos períodos de desempenho inferior destinados a custeio da Secretaria de Saúde.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Serão os seguintes indicadores que as equipes de saúde devem se esforçar e buscar alcançar, para assim permanecerem com uma boa AVALIAÇÃO, como também publicações futuras de novos indicadores, que instituídas pelo Ministério da Saúde e garantir o COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO:

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal

Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre e Multi e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da e Multi	Equipe Multiprofissional

Art. 5º O valor destinado ao rateio de 70% (setenta por cento), conforme previsto no §1º do art.1º, será dividido da seguinte forma:

I – Em relação aos valores destinados exclusivamente para os profissionais que compõem a ESF, deverão ser repassados conforme descrito em tabela no anexo I.

II – Em relação aos valores destinados exclusivamente para os profissionais que compõem a E-MULTI, deverão ser repassados conforme descrito em tabela no anexo II.

III – Em relação aos valores destinados exclusivamente para os profissionais que compõem a ESB, deverão ser repassados conforme descrito em tabela no anexo III.

§1º Havendo algum impedimento que impossibilite alguma categoria a receber o pagamento do incentivo ANUAL informado no art. 12, 'C', III, da portaria GM/MS 3493/2024, o valor deverá ser rateado entre os profissionais dos grupos 1, 2 e 3 de cada INE.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 7º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do beneficiário, não servindo de base de cálculo para férias, décimo terceiro, aposentadoria e/ou o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§1º O Agente Comunitário de Saúde que estiver com laudo de readaptação ao serviço ou em desvio de função, só receberá o incentivo se estiver desempenhando alguma função na Atenção Primária referente a função que estiver desenvolvendo, em cargo ou função que autorize pagamento, ACS's em desvio de função que exerçam funções não contempladas por esta norma, não serão contemplados.

§2º Os recursos deverão ser aplicados considerando a responsabilidade de cada categoria por indicador para as Equipes de Saúde da Família:

a) 7 indicadores: Enfermeiro, técnico em Enfermagem, ACS;

b) 7 Indicadores: Médico;

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 28 de abril de 2025 - Ano 2025 -Nº 4963 www.lucena.pb.gov.br

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais contrárias ou em desacordo com a presente, especialmente as de Incentivo ou Benefícios da mesma natureza que, em razão das alterações da Portaria do MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, não possam mais ser executadas.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lucena-PB, 28 de abril de 2025.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

ANEXO I

RATEIO DO INCENTIVO – COMPONENTE DE QUALIDADE (APS)

VALOR DA PARCELA DE REPASSE INCENTIVO COMPONENTE QUALIDADE – ANUAL/MENSAL

VALOR TOTAL GRUPO B1	80%
VALOR TOTAL GRUPO B2	10%
VALOR TOTAL GRUPO B3	10%
Grupo B1	Percentual
ACS	50%
Enfermeiro	15%
Enfermeiro RT	2,5%
Médico	15%
Médico RT	2,5%
Técnico de Enfermagem	15%
100%	

Grupo B2	Percentual
Gerente	25%
Recepção	50%
Auxiliar Serviços Gerais	25%
TOTAL	
100%	

Grupo B3	Percentual

Coordenação AB	40%
Coordenação PSE	35%
Apoio AB	25%
100%	

Gabinete do Prefeito de Lucena-PB, 28 de abril de 2025.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

ANEXO II

RATEIO INCENTIVO – EQUIPE E-MULTI

VALOR DA PARCELA DE REPASSE

VALOR TOTAL GRUPO B1	75%
VALOR TOTAL GRUPO B2	25%

Grupo B1	Percentual
Nutricionista	40%
Psicólogo	40%
Prof. Ed física	20%
	TOTAL 100%

Grupo B2	Percentual
Coordenação AB	30%
Coordenação do PSE	30%
Apoio AB	40%
	TOTAL 100%

Gabinete do Prefeito de Lucena-PB, 28 de abril de 2025.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

**ANEXO III****VALOR DA PARCELA DE REPASSE INCENTIVO
COMPONENTE QUALIDADE – ANUAL
Equipes de Saúde Bucal (ESB)**

VALOR SAÚDE BUCAL	70%
--------------------------	-----

SAUDE BUCAL	Percentual
DENTISTA	48%
AUXILIAR DE DENTISTA	36%
COORDENADOR DE SAUDE BUCAL	9,0%
APOIO SAUDE BUCAL	7%
TOTAL	100%

Gabinete do Prefeito de Lucena-PB, 28 de abril de 2025.



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**Leomax da Costa Bandeira**

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.